

A participação e voto à distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas foi regulamentada pelo DREI com base na Instrução Normativa nº 79, de 14 de abril de 2020 ("IN 79/2020"), conforme determinação da MP 931 de 30 de março de 2020. Abaixo os principais aspectos:



A participação e votação a distância podem ocorrer...



Nas reuniões ou assembleias semipresenciais (quando também é possível participar e votar presencialmente) e nas reuniões e assembleias digitais (quando só é possível participar e votar a distância); e





Mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Para que a participação a distância seja possível, caberá à sociedade ou cooperativa adotar uma ferramenta tecnológica (uma plataforma) a fim de que todos os membros possam votar. No entanto – e diferentemente da versão submetida na Consulta Pública n. 02/2020 – os sócios e acionistas serão os únicos responsáveis por seus equipamentos de informática e conexão à internet.

A plataforma adotada deve permitir a identificação e a comunicação simultânea entre todas as pessoas presentes na assembleia ou reunião, sócios ou acionistas e administradores, além da possibilidade de visualização e disponibilização dos documentos submetidos à análise do órgão. O sistema também deverá garantir a possibilidade de voto secreto quando necessário.



Documentos e informações devem ser disponibilizados por meio digital seguro, além das formas já previstas na legislação disponibilizados previamente a AG



Edital de convocação deve:





Informar em destaque que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital;



Listar quais documentos serão exigidos para que os sócios/associado sejam admitidos na reunião ou assembleia;



Detalhar como os sócios/associados podem participar e votar a distância (se informar de forma resumida, tem que indicar o site onde as informações completas estarão disponíveis).

Todos os documentos e informações objeto de discussão da assembleia ou reunião deverão ser disponibilizados previamente aos seus participantes, em formatos físico e digital, respeitando os parâmetros de segurança da informação, como integridade, confidencialidade e disponibilidade.

À sociedade ou cooperativa fica facultada a contratação de terceiros para administrar o processamento eletrônico das informações e votos proferidos nas reuniões ou assembleias, desde que sejam cumpridos os requisitos de validade exigidos pela IN 79/2020. Além disso, o estabelecimento de obrigações e responsabilidades entre as partes sobre o tratamento seguro das informações é medida que se impõem.

Ainda, para fins de segurança, deverá a sociedade ou cooperativa manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como sua gravação integral.

IN 79/2020

Azevedo Sette



A sociedade



Deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital;



Não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos participantes;





Pode terceiros contratar para administrar, em seu nome, processamento das informações reuniões assembleias ou nas e digitais, semipresenciais mas responsável permanece pelo cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa;



Deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

A ata de reunião ou assembleia semipresencial ou digital lavrada nos livros societários da sociedade e sua versão certidão poderão ser assinadas isoladamente pelos membros da mesa, que certificarão no documento os membros presentes. Caso a ata não seja elaborada em documento físico, esta deverá conter declaração expressa dos membros da Mesa de que foram observados todos os requisitos especiais exigidos para sua realização e poderá ser assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por outro meio que possa comprovar sua autenticidade de forma eletrônica.



Boletim de voto à distância



Deve ser disponibilizado pela sociedade em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de site na internet, na data da 1ª convocação da assembleia e deve ser devolvido à sociedade no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização do conclave;



Bem semelhante com as regras já existentes para as companhias abertas (CVM);



O envio do boletim de voto a distância não impede sócio/associado de se fazer à assembleia presente semipresencial ou digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

